

PARECER Nº /2001 DACOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a redação do § 2º do art. 93 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), de modo a autorizar que as Comissões Parlamentares de Inquérito devidamente instaladas, a critério de seus membros, possam desenvolver seus trabalhos no recesso ou suspendê-los por prazo não superior a 30 (trinta) dias quando da ocorrência das hipóteses que elenca.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para aprovação, em dois turnos de votação, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, XV, da Lei Orgânica do Município. O projeto está amparado no art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V, 392 e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/9/01."